



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Folha nº:

Protocolo nº 636/2022

Rúbrica:

TERMO DE FOMENTO Nº 006/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 636/2022

**TERMO DE FOMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA BANDA FILARMÔNICA 17
DE ABRIL DE JARINU**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 25 “CAPUT” E
INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, C/C ARTIGO 31, INCISO II DA LEI
FEDERAL Nº 13.019/2014.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARINU - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Francisco Alves de Siqueira Junior, n.º 111, Jardim Saúde, Jarinu – SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.780.079/0001-59, neste ato, Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, a Sra. Renata Cabrera de Moraes, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 40.675.483-4 SSP/SP e inscrita no CPF n.º 368.068.408-84, residente e domiciliada em Jarinu/SP, e a Entidade **BANDA FILARMÔNICA 17 DE ABRIL DE JARINU**, situada na Alameda José Mauro Soranz, n.º s/n.º, Esplanada do Carmo, Jarinu/SP, CEP: 13.240-000, inscrita no **CNPJ sob o n.º 03.619.397/0001-92**, neste ato, representada pela sua Presidenta, a Sra. Selma Helena Contesini Zugliani, brasileira, casada, musicista, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 21.571.381-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF n.º 108.158.348-70, residente e domiciliada na Rua Pedro Clarismundo Fornari, n.º 1601, Engordadouro, Jundiá/SP, CEP: 13214-660, RESOLVEM, celebrar o presente Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, LDO Nº 2123, de 06 de agosto de 2021, PPA Nº 2130, de 13 de setembro de 2021 e LOA Nº 2148, de 08 de novembro de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente TERMO DE FOMENTO tem por objetivo manter a forte tradição do Município (Banda de Música), cuja atividade fora marcante no século passado, visa o ensino musical para crianças a partir de 08 (oito) anos de idade, visando a renovação e continuidade da Banda de Música no Município, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade **BANDA FILARMÔNICA 17 DE ABRIL DE JARINU**, encaminhados e referenciados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Folha nº:

Protocolo nº 636/2022

Rúbrica:

de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2 Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste TERMO DE FOMENTO será até 31/12/2022, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Prefeitura Municipal de Jarinu no valor total de **R\$ 113.671,57 (Cento e treze mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 A liberação do recurso financeiro se dará em até 11 (onze) parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

5.2 As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.


DE ACORDO COM A LEI
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Folha nº:

Protocolo nº 636/2022

Rúbrica:

5.3 A verificação das hipóteses de retenção previstas no item 5.2 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

5.4 Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos do item 5.2, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Os recursos referentes ao presente Termo de fomento, desembolsados pela Prefeitura Municipal de Jarinu, serão mantidos na conta corrente nº 266-6, agência 4588-8 – Banco do Brasil.

6.2 Os recursos depositados na conta bancária específica do TERMO DE FOMENTO serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.3 Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4 A conta referida no item 6.1 desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

6.5 Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.6 Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o TERMO DE FOMENTO será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

7.1 O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Folha nº:

Protocolo nº 636/2022

Rúbrica:

cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.2 Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do TERMO DE FOMENTO em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA;
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, li, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo,

[Handwritten signature]

DEACORDO COM A LEI
Secretaria Mun. de
Assuntos
Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Folha nº:

Protocolo nº 636/2022

Rúbrica:

comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XIV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XV. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVI. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

XVIII. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

7.3 Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

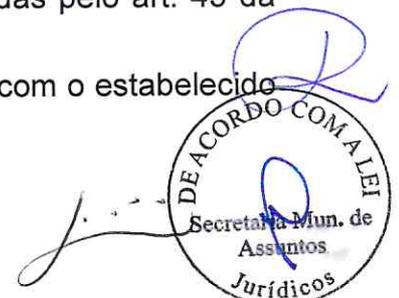
I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

V. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Folha nº:

Protocolo nº 636/2022

Rúbrica:

VI. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

VIII. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

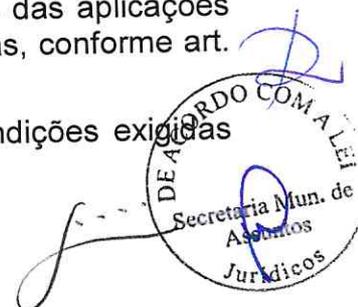
IX. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

X. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

- a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b) garantir sua guarda e manutenção;
- c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f) durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XI. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Folha nº:

Protocolo nº 636/2022

Rúbrica:

- XIII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XIV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XV. incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- XVI. observar o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XVII. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- XVIII. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XIX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XX. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XXII. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA- DA ALTERAÇÃO

8.1 Este TERMO DE FOMENTO poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

8.2 Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de

DE ACORDO COM A LEI
Secretaria Mun. de
Assuntos
Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Folha nº:

Protocolo nº 636/2022

Rúbrica:

trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA- DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

9.1 A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

9.2 A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

9.3 Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

9.4 A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

9.5 Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário.

9.6 Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

9.7 É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Prefeitura Municipal de Jarinu, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSUNTOS JURÍDICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Folha nº:

Protocolo nº 636/2022

Rúbrica:

em vigor deste instrumento.

9.8 É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1 A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

10.2 As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

10.3 No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria (art. 2º, inciso XI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

IV - realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, § 2º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, § 1º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Folha nº:

Protocolo nº 636/2022

Rúbrica:

VIII - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

10.4 Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

10.5 A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II do item 9.3, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

10.6 A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

10.7 A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

10.8 No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

10.9 O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III do item 9.3, deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

10.10 A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV do item 10.3, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

10.11 Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Folha nº:

Protocolo nº 636/2022

Rúbrica:

10.12 A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V do item 10.3, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

10.13 Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

10.14 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

11.1 O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Folha nº:

Protocolo nº 636/2022

Rúbrica:

fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo pela Administração Pública; e

l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.3 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

11.4 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

11.5 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.6 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

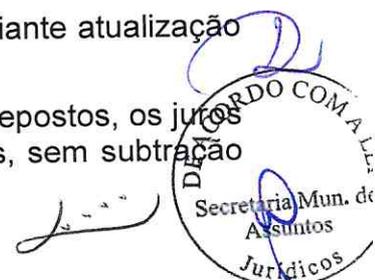
11.7 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

12.2 Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Folha nº:

Protocolo nº 636/2022

Rúbrica:

de eventual período de inércia da administração pública; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Administração Pública.

12.3 Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1 %/o (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

13.2 Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o § 5º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

13.3 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

13.4 Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

13.6 A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Folha nº:

Protocolo nº 636/2022

Rúbrica:

13.7 Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do TERMO DE FOMENTO deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

14.2 Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto no item 14.3.

14.3 A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

14.4 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto no item 14.5.

14.5 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

14.6 A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:






PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Folha nº:

Protocolo nº 636/2022

Rúbrica:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

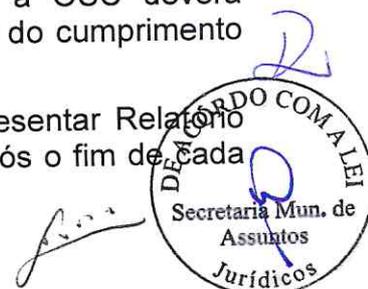
IV - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

14.7 Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

15.1 No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

15.2 Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Folha nº:

Protocolo nº 636/2022

Rúbrica:

exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

15.3 Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

15.4 O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

15.5 O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

15.6 As informações de que trata o item 15.5 serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

15.7 A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

I - for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação; ou

II - for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

15.8 O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Folha nº:
Protocolo nº 636/2022
Rúbrica:

do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

VI - o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1) aos impactos econômicos ou sociais;

2) ao grau de satisfação do público-alvo; e

3) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

15.9 A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

15.10 Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

15.11 O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

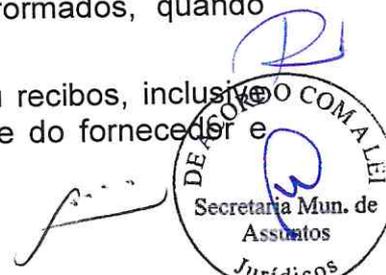
I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o extrato da conta bancária específica;

III - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com. data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e


DEPARTAMENTO COM. LEI
Secretaria Mun. de
Assuntos
Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Folha nº:

Protocolo nº 636/2022

Rúbrica:

indicação do produto ou serviço.

15.12 A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

15.13 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

15.14 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

15.15 O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto no item 15.14 e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

15.16 Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

15.17 Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

15.18 O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

15.19 O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Folha nº:

Protocolo nº 636/2022

Rúbrica:

e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

16.1 A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

16.2 A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

16.3 Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto; no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria.

16.4 O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

VI - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

VII - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

16.5 O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Folha nº:

Protocolo nº 636/2022

Rúbrica:

objeto.

16.6 As informações de que trata o item 16.5 serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

16.7 A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I - Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

16.8 Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar os elementos referidos no item 16.5.

16.9 Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da 16.5, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma do item 16.8.

16.10 Na hipótese de a análise de que trata a 16.7 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado pôr até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

16.11 O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Folha nº:

Protocolo nº 636/2022

Rúbrica:

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com. data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

16.12 A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

16.13 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

16.14 Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

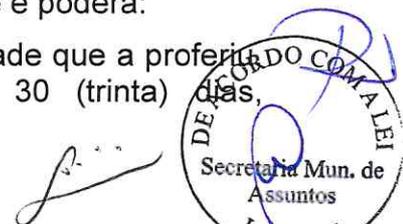
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

16.15 A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

16.16 A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

16.17 A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias,





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Folha nº:

Protocolo nº 636/2022

Rúbrica:

encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

16.18 Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

16.19 O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

16.20 A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II do item 16.8 no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

16.21 Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente.

16.22 A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Folha nº:

Protocolo nº 636/2022

Rúbrica:

celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

17.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

17.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

17.4 É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

17.5 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

17.6 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Secretário Municipal prevista no item 17.5, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

17.7 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.8 Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

18.1 Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Prefeitura Municipal de Jarinu, de forma visível e com a imagem do seu respectivo Brasão.

18.2 A publicidade de todos os atos derivados do presente TERMO DE FOMENTO deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Folha nº:

Protocolo nº 636/2022

Rúbrica:

CLÁUSULA DÉCIMA·NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

19.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente TERMO DE FOMENTO que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

19.2 Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste TERMO DE FOMENTO o foro da Comarca de Jarinu.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

JARINU, 18 DE FEVEREIRO DE 2022

PELA PREFEITURA:


Renata Cabrera de Moraes
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Lazer
CPF nº 368.068.408-84
Prefeitura Municipal de Jarinu
CNPJ nº 45.780.079/0001-59

PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

BANDA FILARMÔNICA 17 DE ABRIL DE JARINU
CNPJ nº 03.619.397/0001-92
Selma Helena Contesini Zugliani
CPF/MF nº 108.158.348-70

TESTEMUNHAS:

1.

2.



PROCESSO DE CHAMAMENTO

404

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU, SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER

PROPONENTE: BANDA FILARMÔNICA 17 DE ABRIL DE JARINU, SP

Av. José Mauro Soranz, 51, Bairro Esplanada, Jarinu, SP

CNPJ: 03.619.397/0001-92

Instagram.com/bandafilarmo17deabril.jarinu

www.facebook.com/banda-filarmonica-17-de-abril-Jarinu-SP

instagram.com/escoladabanda

facebook.com/Escoladabanda

1. PROJETO MUSICAL BANDA FILARMÔNICA 17 DE ABRIL E ESCOLA DA BANDA

1.a. Área de abrangência: Cidade de Jarinu.

1.b. Objeto: Execução do Projeto Musical Banda Filarmônica 17 de abril e Escola da Banda.

1.c. Secretaria: Apoio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer

1.d. Período de Execução: Janeiro à Dezembro de 2022

2 OBJETIVOS:

2.1 GERAIS:

O *Projeto Musical Banda Filarmônica 17 de Abril e Escola da Banda* tem a intenção de fomentar e disseminar a cultura musical, por meio de aulas gratuitas de instrumentos de sopro e percussão, pelos próprios músicos da Banda, dando oportunidade aos habitantes de Jarinu aprenderem um ofício.

Banda e Escola se retroalimentam musicalmente, pelo aprendizado de seus valores e conhecimentos, mantendo e honrando as memórias dos 22 anos da Banda, trazendo no presente o movimento cultural local, regional e mundial e olhando para o futuro sem perder seus valores.

2.1. ESPECÍFICOS:

Proporcionar aos habitantes da Cidade de Jarinu, a partir de 8 (oito) anos, a oportunidade de aprender a linguagem musical, teórica e tecnicamente, individual e em grupo, dos seguintes instrumentos: flauta, clarinete, saxofone, trompete, eufônio, trombone, tuba, percussão e bateria.

Também é uma forma de valorização da história da Banda, e dos músicos atuais da Banda, dando-lhes condições melhores de ensaios, material de estudo e leituras, para seu aprimoramento, melhores instrumentos, e apresentações dignas de seus talentos, técnicas e habilidades.

2.1.1 Da Banda:

2.1.1.a. A BANDA FILARMÔNICA 17 DE ABRIL DE JARINU, SP, fundada em 13 de Outubro de 1999, é Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída na forma de Sociedade Civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regida por um Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. A Banda é dirigida e orientada por uma Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

2.1.1.b. Os ensaios acontecem presencialmente na "Sede da Banda", situada à Av. José Mauro Soranz, 51, salão cedido por esta Prefeitura, anexo ao Centro de Convivência do Idoso (CCI), em Jarinu.

2.1.1.c. Horários e dias dos ensaios: Todas as terças-feiras, das 20hs às 22hs, exceto feriados e as terças subsequentes de apresentação no Sábado ou Domingo anterior. Em dias de apresentação, os músicos devem se apresentar duas horas antes do evento, para afinação, ensaio e lanche.

2.1.1.d Dos Músicos: A Banda é formada por 22 músicos, dentre eles, 20 músicos instrumentistas de sopro ou percussão, um regente titular e um regente adjunto. Todos eles maiores de 18 anos, com experiência em outras Bandas, e eventos diversos como casamentos, shows, aberturas de festas, sendo músicos amadores e profissionais.

2.1.1.e Do Material de Trabalho: A Banda se utiliza de materiais (instrumentos, métodos e partituras), adquiridos ao longo de sua trajetória, que devem ser renovados constantemente. As partituras atuais são adquiridas pelo contato com outras Bandas e Associações Musicais por meio de cópias reprográficas ou escaneadas e por meio de sites específicos, impressas. Os instrumentos precisam de manutenção e reposição de peças semestralmente.

2.1.1.f. Divulgação e Relações Públicas: Os eventos e ensaios da Banda, assim como captação de patrocínio (conforme será citado no item 6) são feitos por membros da Diretoria da Banda por meio de portfólios, de suas mídias sociais e apoio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

2.1.2. Da Escola:

2.1.2.a Do Aluno: Habitantes da Cidade de Jarinu, a partir dos 8 anos de idade, que esteja alfabetizado e frequentando escola pública ou privada na cidade, até a idade adulta, residente na cidade, que tenha interesse e comprometimento com a arte musical e com a Banda Filarmônica e Escola.

2.1.2.b Horário e dias de aula: as aulas de instrumento são de segunda à quinta-feira, das 9:30 às 11hs e das 13hs às 14:30hs. Aos sábados a aula é em grupo, com os diversos instrumentos, quando tem-se a revisão da teoria e a prática de conjunto, dividida em duas turmas: das 8hs às 9:45 e das 10hs às 11:45hs.

Havendo a necessidade de aulas on-line, usaremos as formas que convier no momento para todos, sugerindo as plataformas Zoom, Teams, Google Meets, entre outros.

2.1.2.c. Das vagas: As vagas são gratuitas e com o uso dos instrumentos que a Banda adquiriu ao longo de sua trajetória, pode acolher até 164 alunos, distribuídos entre os instrumentos e horários disponíveis. As vagas são preenchidas de acordo com interesse do aluno pelo instrumento e disponibilidade do mesmo, em ordem de matrícula, que ocorre duas semanas antes de cada início de semestre, a partir da divulgação de abertura de vagas, por parte das mídias sociais da Banda e Escola e pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Jarinu.

2.1.2.d. Corpo Docente da Escola: Todo o corpo docente é formado por músicos da Banda. São 4 (quatro) professores formados em Licenciatura ou Bacharelado Música e Técnicos em Instrumentos de sopro e percussão, e uma professora com Bacharel em Regência e Técnica em instrumento piano e violão.

2.1.2.e Material Pedagógico da Escola: Para o ensino da prática e teoria dos instrumentos, e de prática de banda usaremos o *Método Da Capo*, do Prof Joel Barbosa, específico para formação de bandas no Brasil, e outros à critério do professor, para a prática do instrumento, e do Maestro, para a Prática de Conjunto, da Escola da Banda. No início de cada ano os professores montam o Plano Político Pedagógico (PPP), que é seguido por todos. Os instrumentos da Banda são disponibilizados para a aula dos alunos e para empréstimo, para estudo, sob formulário de permissão e compromisso.

2.1.2. f. Divulgação e Relações Públicas: Os eventos e as aulas da Escola, assim como captação de patrocínio (conforme será citado no item 6) são feitos por membros da Diretoria da Banda por meio de portfólios, de suas mídias sociais, apoio dos pais e da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

3. JUSTIFICATIVA

Com a continuidade e manutenção da Banda Filarmônica 17 de Abril e da Escola de Música da Banda, proporcionamos a oportunidade de socialização, disciplina, desenvolvimento do senso crítico individual e comunitário e oferecemos ao habitante Jarinuense uma profissão. A Banda quer estimular a formação de público, assim como promover acesso contínuo e gratuito à toda população, ampliando e fortalecendo o processo de desenvolvimento cultural na região, elevando o futuro para a cidade se manter em altos Índices de Desenvolvimento Humano (IDH).

Estudos também mostram que “alunos de instrumento tem notas 34% superiores aos outros, com maiores inclinações para matemática, xadrez, ciência e a engenharia e raciocínio abstrato. Desenvolvem autodisciplina, capacidade para trabalhar em grupo, menor possibilidade de envolvimento com violência, crimes, drogas ou abuso do álcool, e seus índices de evasão escolar são menores.” (*l-música*, Instituto Abemúsica Pela Educação Musical, 3ª. Edição, 2012)

Jarinu tem a Banda Filarmônica 17 de Abril como entretenimento e estudo musical, e a Banda terá seus alunos como seus futuros músicos, e que poderão ser professores da Escola da Banda, num ciclo de prosperidade, promovendo e mantendo o compromisso e zelo pela cultura e economia da sociedade civil da cidade.

4. PRAZO PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E O CUMPRIMENTO DAS METAS

4.1. CRONOGRAMA DO 1º. SEMESTRE DE 2022

ORDEM	ATIVIDADE	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
1	PPP da Escola e planejamento do calendário de eventos da Banda. Divulgação de início de aulas e dos Ensaios da Banda	2ª.Quinzena					
2	Banda participa da Procissão de São Vicente e São Sebastião	20					
3	Matrículas de alunos	31	1 a 4				
4	Início das aulas da Escola Início dos Ensaios da Banda		7 8				
5	Aulas na Escola e Ensaios na Banda		X	X	X	X	X
6	Apresentação dos professores e alunos em local público ou na escola.			X	X	X	X
7	Banda participa das Comemorações do Aniversário da Cidade de Jarinu				17		

4.2. CRONOGRAMA DO 2º. SEMESTRE DE 2022

ORDEM	ATIVIDADE	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	1ª.Quinzena Dezembro
1	Banda recebe a Romaria de Homens de Jarinu	07					
2	Banda participa dos Festejos de N,Sra. do Carmo	16					

3	Férias da Escola e da Banda	17 a 31					
4	Aulas na Escola e Ensaios na Banda		X	X	X	X	X
5	Apresentação dos professores e alunos em local público ou na escola.			X	X	X	X
6	Participação da Banda no Evento do Dia da Independência			7			
7	Banda recebe os romeiros de Itatiba			16			
8	Concerto de Final de ano da Banda .						X

5. PLANILHA DE DESEMBOLSO

ITEM	NATUREZA DA DESPESA	VALOR (em Real, R\$)	VALOR TOTAL (em Real, R\$)
1	Material de Consumo da Banda e Escola (papelaria, livraria e material de escritório)	3171,75	
2	Serviços Pessoa Jurídica (Manutenção, Taxas, Custas, contabilidade)	6700,00	
3	Serviços Pessoa Física (Pagamentos Prof. e Músicos, alimentação, transporte)	103.300,00	
4	Total Geral		113.171,57

6. RESUMO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

6.1. Fontes: Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo, da Prefeitura Municipal da Cidade Jarinu. R\$113.171,57 (cento e treze mil, cento e setenta e um reais, e cinquenta e sete centavos).

6.2. Outras: patrocínios do comércio e indústria local, reativação de "Amigos da Banda" (nome dado aos benfeitores dos anos iniciais de formação da Banda) e doações espontâneas. Valores e modalidades de financiamento ainda não acessados: R\$ 0,00. (zero reais).

7. VALOR TOTAL DO PROJETO R\$113.171,57 57 (cento e treze mil, cento e setenta e um reais, e cinquenta e sete centavos).

8. DOS PAGAMENTOS:

8.1 DA PREFEITURA E OUTRAS FONTES, PARA A BANDA:

Os recursos recebidos deverão ser efetuados mediante transferência bancária, para conta de pessoa jurídica da Banda, no Banco do Brasil, Agência 4588-8, Conta Corrente n.266-6.

8.2 DA BANDA PARA OS MÚSICOS E PROFESSORES:

Por meio de transferência bancária da conta da Banda no Banco do Brasil para a conta no Banco do Brasil, em nome do músico e professor atuante no projeto.

9. CONTRAPARTIDA (recursos próprios)

Visando ampliar o acesso da população aos bens, os serviços e experiências culturais gerados pela Banda e Escola, seguimos as ações requeridas no Decreto n.º 54.275, de 27 de abril de 2009 e a Resolução SC Nº 48, de 03 de agosto de 2012 Jarinu, SP, que são:

9.1 – As aulas de instrumento e quaisquer outras atividades que permitam o acesso dos alunos à Escola serão totalmente gratuitas, assim como suas apresentações;

9.2 – O local das aulas, tem acesso por meio de rampa, promovendo a acessibilidade de cadeirantes;

9.3 – Em algumas apresentações em público e algumas postagens nas mídias sociais, promoveremos a presença de um tradutor e intérprete de libras;

9.4 – A Escola e a Banda não fazem distinção de raça, cor, diversidade sexual, classe social, mobilidade ou deficiência de qualquer natureza física, mental, intelectual ou sensorial

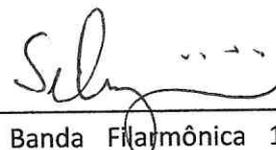
9.5 - Em caso de alunos com deficiência de qualquer natureza, que necessite de professor ou monitor com exclusividade, será estudada a proposta pedagógica junto às Secretarias de Educação e de Cultura da Prefeitura do Município de Jarinu.

9.6 – Desenvolvimento cultural, social e de renda, aos habitantes da cidade, por meio do estudo, oportunidade do saber e de adquirir o ofício de músico, pela Escola da Banda. Entretenimento, consumo de cultura musical, valorização dos eventos e da Cidade de Jarinu perante seus habitantes e região.

Para apreciação de Vv. Sra., com nossos sinceros cumprimentos.

Diretoria da Banda Filarmônica de Jarinu 17 de Abril de Jarinu, SP

Jarinu, 17 de Janeiro de
2022



Diretoria da Banda Filarmônica 17 de Abril

Selma Helena Contesini Zugliani -

Presidente